



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 229/2022

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Lima Duarte.

Para: Comarca de Lima Duarte

Assunto: Ofício 382/2022/GP - Câmara Municipal de Lima Duarte

Lima Duarte, 21 de novembro de 2022.

Exmo Senhor Presidente,

Venho por meio deste apresentar resposta ao Requerimento nº 152/2022 constante no Ofício nº 382/2022. Segue as respostas abaixo:

I - Mensalmente, o Município de Lima Duarte realiza pagamentos a ACISPES em conformidade com os contratos celebrados com o Consórcio:

- Rateio: R\$1800,00
- Transporte em Saúde Intermunicipal: R\$ 11.855,97
- Pacote de Consultas e Exames: R\$ 8014,80
- Exames e consultas extras: R\$ 25.000,00 (valor aproximado)
- Laboratório: R\$ 10.000,00 (valor aproximado)

Os valores dos Exames e Consultas extras e de Laboratório são valores aproximados, pois dependem da demanda mensal. Já os demais são valores mensais fixos.

II - O valor pago para o serviço de Transporte em Saúde Intermunicipal é dividido em dois serviços: Serviço de coleta, transporte e descarte final dos resíduos de saúde (lixo contaminado das Unidades de Saúde) e o serviço do transporte de pacientes.

III - Com relação aos relatos de que o veículo não oferece conforto, esclareço que o veículo que realizava o serviço era provisório. Desde o início de novembro, foi disponibilizado veículo novo para o transporte dos pacientes. Foi solicitado ao setor de transporte do Consórcio os documentos requeridos. Assim que os mesmos nos forem enviados, encaminharemos para essa respeitável Casa Legislativa.

Em anexo, apresentamos cópia do contrato solicitado.

Por fim, sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Amaral Goebel
Secretaria Municipal de Saúde

Exmo Sr.

Josimar Oliveira Campos

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Recebido em: 28/11/2022

Às: 16 : 52 horas.

Assinatura:

**PROCESSO N.º 141/2022
CONTRATO N.º 131/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio o Município de **LIMA DUARTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitscheck, n.º 173, bairro Centro, na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 36.140-000, representado pela sua prefeita, Elenice Pereira Delgado Santelli, portador do CPF n.º 512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ n.º 01.203.485/0001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, n.º 05, bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Ormeu Rabello Filho, CPF n.º 519.255.676-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, pela Lei Federal n.º 11.107/05 e pelo Decreto Regulamentador n.º 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de contratação para a prestação de serviços relativo ao gerenciamento do sistema de transporte em saúde intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais procedimentos em saúde, bem como a prestação de serviço de coleta, transporte e descarte final dos resíduos de saúde, que também integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observado os limites das leis municipais.

Parágrafo Segundo – Não incluem no objeto deste contrato os medicamentos com prazo de validade vencido, uma vez que estes requerem procedimento diferenciado para descarte, conforme determinado na legislação específica. Entretanto, caso o CONTRATANTE queira que a CONTRATADA realize o descarte desses medicamentos o pagamento do serviço será realizado a parte do valor descrito neste contrato, sendo este de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) por kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

As atividades previstas neste instrumento serão acompanhadas pelo CONTRATANTE ficando a sua execução a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos a serem repassados pelo Município à ACISPES será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.855,97 (onze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo esse valor subdividido em R\$ 9.426,91 (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) para o transporte de passageiro, R\$ 1.620,41 (um mil seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos) para o descarte dos resíduos de saúde e R\$ 808,65 (oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), para o fundo de reserva do transporte.

Parágrafo Primeiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;

b – a manutenção, conservação e o abastecimento dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;

c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotações Orçamentárias n.º 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302

013.0013.2.0047

nº017

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste contrato, mediante conta corrente de sua titularidade, por meio de débito automático, que serão repassados para conta específica da CONTRATADA;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento;
- e) Ceder instalações, materiais, recursos humanos e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- f) Responsabilizar pela contratação do atendente e do motorista, que irão atuar no transporte de passageiros, assumindo toda responsabilidade, seja esta civil, trabalhista, fiscal e previdenciária;
- g) Exigir que o motorista responsável por dirigir o ônibus da CONTRATADA tenha o curso de Transporte Coletivo de Passageiros ou qualquer outra especialização exigida por lei;
- h) Realizar o pagamento de qualquer despesa adicional proveniente de sinistro com o veículo, de qualquer espécie, assim como o pagamento de multas impostas por infrações às leis de trânsito. Em ocorrendo sinistro, o veículo será encaminhado pela CONTRATADA para oficina mecânica de sua preferência, posteriormente, será apresentada a nota fiscal para que o CONTRATANTE realize o pagamento.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) Apresentar ao CONTRATANTE relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos praticados em virtude deste Contrato;
- d) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme cláusula primeira deste instrumento;
- e) Disponibilizar o veículo tipo microônibus, em condições de uso, para realização do transporte de passageiros;

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE EM SAÚDE E DO DESCARTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento, constitui-se o sistema de transporte em saúde um conjunto de práticas de serviços, prestados mediante contrapartida financeira em favor da CONTRATADA, voltado para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde do CONTRATANTE, condições de qualidade e eficiência na locomoção até a sede da CONTRATADA. Isto posto, o contrato também contempla a prestação de serviços relativo a coleta, transporte e descarte final dos resíduos de saúde, do grupo A, B e E. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização do apoio à saúde no que tange ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a partir de 03 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Este contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de termos aditivos, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONTRATANTE é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

Havendo atraso por parte do CONTRATANTE no pagamento do valor mensal estipulado neste contrato, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização. Caso não venha acontecer à regularização do pagamento, os serviços objeto deste contrato serão suspensos até que seja efetuado o competente pagamento, independentemente de notificação extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Somente haverá reajuste dos preços, no caso de acordo entre as partes, para recompor os valores da prestação do serviço em caso de fato superveniente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, desde que manifestado sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

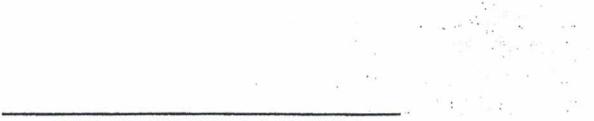
Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte da CONTRATADA fica facultado ao CONTRATANTE o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora - MG, 03 de março de 2022.

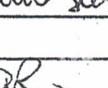

PRESIDENTE DA ACISPES
ORMEU RABELLO FILHO


MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

TESTEMUNHA:

NOME Bitânia Moura da Silva Rodrigues

CPF: 044.343.866-89

ASSINATURA: 

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____